



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 92/2021

Uberlândia, 27 de agosto de 2021.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34431198 (SEI!)

<b>Processo</b> 4163/2021	<b>SLA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> ITV URBANISMO LTDA			<b>CNPJ:</b> 27.036.543/0001-15			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LOTEAMENTO BEM VIVER 3			<b>CNPJ:</b> 27.036.543/0001-15			
<b>MUNICÍPIO:</b> UBERLÂNDIA			<b>ZONA:</b> URBANA			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18° 55' 47.069" S <b>LONG:</b> 48° 12' 14.617" O						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):</b>	<b>OBJETO (DN DO COPAM</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		2	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>				
Bruno Del Grossi Michelotto	CREA MG-111525/D	MG20210448679				



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **34431504** e o código CRC **2163A420**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0044192/2021-89

SEI nº 34431504



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34431198 (SEI)

O empreendimento LOTEAMENTO BEM VIVER 3 atuará no ramo de construção civil, com loteamento do solo urbano, a exercer suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 18/08/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4163/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com a área total de 33,79 hectares. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, que enquadraria o processo em LAS-Cadastro, no entanto, seguindo orientação do Parecer Único nº 0640295/2018 (LP), o mesmo foi reorientado para LAS-RAS, a fim de se oportunizar uma melhor avaliação técnica e de cumprimento de condicionantes.

Constam no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento constando que se encontra em área urbana;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Diretrizes do órgão responsável pela coleta de resíduos e saneamento básico, e reavaliação de viabilidade técnica para atendimento dos sistemas de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto doméstico;
- Análise favorável do Anteprojeto Urbanístico pela Prefeitura Municipal;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal. Não foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento. O loteamento terá uma densidade populacional estimada em 78,21 hab/há (condição de ocupação plena), sendo o número de quadras de 21, e tendo 615 lotes.

Os principais equipamentos a serem utilizados incluem retroescavadeiras, tratores de esteira, caminhões basculantes, maquinário específico de aplicação de concreto betuminoso, caminhões de concreto, compactadores, entre outros de mesmo porte. O empreendimento não fará uso de áreas de empréstimo e/ou bota-fora. A movimentação de solo ocorrerá com a finalidade de correção da topografia no local, apenas com o material existente. Os implementos e matérias primas a serem utilizadas na construção são comuns a obras civis, englobando cimento, cal, tintas e solventes, óleos combustíveis, madeira para armação, ferragens, tubulações, areia, tijolos, argamassa, entre outros de mesma natureza.

O uso da água na instalação do empreendimento poderá ser feito diretamente através da rede existente, desde que haja anuência do DMAE. Alternativamente, caminhões pipas poderão ser utilizados, sendo que neste caso, deverá apresentar outorga de captação ou anuência do DMAE. Na Operação o fornecimento será feito pela concessionária municipal (DMAE). Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras serão destinados a um sistema de fossa séptica dimensionado e implantado de acordo com os critérios da Norma NBR nº 7.229/93, sendo que os efluentes e os lodos residuais serão esgotados periodicamente por empresa devidamente licenciada para este fim. Já na operação, os efluentes serão destinados à rede pública de esgoto, para tratamento na ETE municipal.

Continua



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34431198 (SEI!)

A drenagem pluvial será lançada no córrego Lagoinha (em seu cruzamento com a rua Ana Cardoso), após passagem por bolsões existentes de contenção.

Caso sejam usadas áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, deverá ser realizado o controle de efluentes industriais, devendo ser instalados dispositivos de controle (caixas separadoras providas de filtro de areia) destinados à contenção de sólidos, óleos e graxas, antes de seu lançamento na rede e/ou fossa séptica. Em hipótese alguma os efluentes industriais deverão ser lançados juntamente com os sanitários. Os efluentes contendo óleo, gorduras e graxas, tanto aqueles provenientes das áreas de manutenção de equipamento quanto aqueles oriundos das áreas de lavagem do refeitório retidos nas caixas separadoras deverão ser encaminhados para armazenamento temporário e destinados à unidade de reciclagem e/ou tratamento.

Os resíduos sólidos a serem gerados, a identificação e classificação dos mesmos, a quantidade estimada a ser gerada, a disposição temporária no empreendimento e a destinação final, são descritos no quadro abaixo:

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do empreendimento)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na Área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Alvenaria, cerâmicos e solos	Concreto, argamassa, alvenaria, cerâmicos e solos - implantação	Classe IIB	30.000	Caçamba limpa	Aterro licenciado
Plástico, papel/papelão, metais, vidros, madeira e outros	Madeira, gesso, embalagem de tinta, plástico, papel, papelão, metais, embalagem lata de solvente	Classe IIA	60.000	Baias de armazenamento temporário	Reciclagem e Aterro Licenciado
Resíduos não recicláveis	Lâ de vidro	Classe IIB	416	Baias de armazenamento temporário	Aterro licenciado
Resíduos perigosos	Amianto e latas contaminadas	Classe I	830	Baias de armazenamento temporário	Aterro licenciado
Resíduo orgânico	Lixo doméstico	Classe IIA	40	Bombonas plásticas tamponadas	Coleta urbana

As baias de armazenamento temporário deverão ser sinalizadas e isoladas, conter sistema de contenção para vazamentos e dotadas de cobertura, a fim de se proteger os resíduos de intempéries. Todos os equipamentos geradores de óleo ou graxa deverão contar com bandeja de contenção de vazamento apropriada e dimensionada.

Foi apresentado Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) a ser aplicado durante as obras de implantação do Loteamento. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do PCA preconiza medidas para viabilizar a coleta pública de lixo na área do loteamento, incentivar a coleta seletiva de recicláveis, gerir e destinar adequadamente os resíduos gerados na obra e no canteiro de obras, inclusive dos resíduos de construção em conformidade com a Resolução CONAMA 307/2002.

Mesmo sendo a área do loteamento caracterizada por baixas declividades e solo com estrutura dos latossolos, estão previstas ações de controle e prevenção de processos erosivos, dispostas no PCA, tais como: As atividades de terraplenagem deverão ser programadas para a estação seca; O escoamento superficial deverá ser periodicamente disciplinado de forma a evitar que a água escorra sobre superfícies mais íngremes; A única água que deve escoar sobre superfícies expostas deverá ser aquela precipitada diretamente sobre ela.

Continua



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 34431198 (SEI!)

Quando necessário, descidas d'água provisórias com lonas plásticas ou geotêxtil, deverão ser implantadas; Nas áreas com solo exposto, o controle do escoamento também deverá ser realizado mediante a implantação de estruturas de controle de velocidade, como leiras ou outros elementos redutores; Deverá ser priorizado o balanço ótimo dos materiais movimentados de forma a não comprometer a capacidade das áreas de depósito; Bacias de sedimentação deverão ser implantadas quando necessário; Todos os dispositivos de retenção de sedimentos, incluindo bacias, leiras, mantas e outros, deverão ser periodicamente limpos; Todas as feições erosivas surgidas no decorrer das obras deverão ser recuperadas em tempo hábil ou o mais rápido possível; Dispositivos não estruturais como paliçadas e linhas de sacaria poderão ser utilizadas para a contenção de processos; Todas as áreas abertas e limpas onde não forem implantados componentes permanentes do projeto deverão ser recuperadas mediante forração vegetal. Cumpre ainda destacar que será de responsabilidade do empreendedor a recuperação de quaisquer passivos ambientais relacionados à processos erosivos na área de interferência direta do empreendimento, ou passivos associados à sua operação.

Quanto à geração de efluentes atmosféricos, estão previstas emissões pelos veículos e equipamentos que utilizem combustível óleo diesel (monitoramento da fumaça preta deverá ser realizado) e aumento da suspensão de poeira pela movimentação de maquinário e obras de terraplenagem (deverá realizar aspersão de água, principalmente no período seco).

Durante as atividades de obra serão utilizados veículos pesados que podem ser considerados como fonte geradoras de ruído. No âmbito do PCA, estão previstos procedimentos de Supervisão Ambiental, os quais deverão ser aplicados durante toda a etapa de implantação do empreendimento. A equipe de supervisão irá inspecionar quanto a geração de ruídos extremos durante as atividades de obra, assim como as condições dos equipamentos utilizados. O PCA ainda preconiza o atendimento à legislação municipal que estabelece os níveis de ruído da ordem de 70 db para o período da manhã e 60 db para o período vespertino, conforme Lei Municipal 10.700/11. Vale ainda salientar que está previsto mecanismo de reclamação e consulta através do qual os receptores que se sentirem prejudicados com a geração de ruídos poderão realizar manifestação.

Seguem as análises das condicionantes requeridas pelo Parecer Único n° 0640295/2018 (Licença Prévia), seguidas da avaliação final de cumprimento. O prazo das condicionantes são contados a partir da data de publicação da Licença Prévia na Imprensa Oficial do Estado, sendo no caso, 29/09/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Licença

**Análise:** O empreendedor comunicou previamente a perspectiva de diversificação do empreendimento em glebas distiabtas, a fim de que a SUPRAM avaliasse a necessidade da adoção de procedimentos específicos. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n°. 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34431198 (SEI!!)

**Análise:** O empreendedor protocolou processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) na data de 14/03/2019, conforme documentação apresentada na SUPRAM (Documento SIAM nº 0146589/2019). **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar Programas e Planos Ambientais propostos no EIA/RIMA e descritos neste parecer, com detalhamento das ações a serem implementadas e cronograma de execução das fases de implantação e operação. São eles:  - Programa Ambiental da Fase de Planejamento - Programa Ambiental da Fase de Construção - Programa Ambiental da Fase de Operação	Na formalização da LI

**Análise:** O empreendedor protocolou na formalização da LI, no bojo do PCA, os programas solicitados, com detalhamento das ações a serem implementadas e cronograma de execução das fases de implantação e operação. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Apresentar um programa de afugentamento e resgate de fauna, com equipe técnica definida, acompanhado de ART e CTF.  <i>Obs.: Além de médico veterinário a equipe deverá ser composta, obrigatoriamente, por um profissional biólogo para resgate de cada grupo faunístico. O programa deverá conter também a carta de aceite de instituição para recebimento de material biológico em caso de óbitos; e metodologia detalhada de afugentamento e resgate na frente de desmate para cada grupo taxonômico (descrever procedimentos que serão realizados para resgate concomitante com as atividades de supressão, equipamentos utilizados, área de soltura, e demais informações pertinentes);</i>	Na formalização da LI

**Análise:** O empreendedor solicitou a desnecessidade de apresentação deste programa, uma vez que a área da gleba encontra-se totalmente desprovida de vegetação, que a área vem sendo utilizada para agricultura há bastante tempo, que não integra corredor ecológico e que é desprovida de espaços especialmente protegidos. A equipe técnica reconhece que a área em questão é bastante antropizada, nem mesmo ocorrendo faixa de vegetação remanescente constituída de plantas ruderáis como na gleba 4F. **Avaliação SUPRAM TM:** Condicionante cumprida.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Apresentar, no âmbito do PCA, o projeto executivo do Programa de Educação Ambiental, nos moldes da Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.  <i>Obs.: O PEA deverá promover a participação dos diferentes grupos sociais pertencentes à AID e ao corpo de trabalhadores próprios e terceirizados do empreendimento, conforme informações coletadas através do Diagnóstico Socioambiental Participativo.</i>	Na formalização da LI

Continua



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34431198 (SEI!!)**

**Análise:** O empreendedor protocolou o projeto executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA) na formalização da LI.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LOTEAMENTO BEM VIVER 3”, no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LOTEAMENTO BEM VIVER 3”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Termo de Aprovação do Loteamento, emitido pela Prefeitura Municipal, conforme Portaria Municipal nº 46.338/2019;	Antes do início da instalação do empreendimento
2	Comprovar a implantação das medidas de controle previstas no RAS, por meio de relatório técnico e fotográfico, a serem instaladas no canteiro de obras, tais como: sistema de tratamento de efluentes sanitários; depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, em conformidade com as normas técnicas vigentes; canal de comunicação direta com a população como mecanismo de reclamação e consulta, entre outros.	Antes do início da instalação do empreendimento
3	Apresentar Certificado de Regularização vigente, da Captação de água a ser utilizada nas atividades de instalação do loteamento, caso não seja usada da rede pública.	Antes do início da instalação do empreendimento
4	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação do empreendimento
5	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira.	Anualmente Durante a instalação do empreendimento
6	Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme a DN nº 214/2017, os seguintes documentos, na forma da DN nº 238/2020:  I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;  II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de	Durante a instalação do empreendimento



	<p>Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p>	
7	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs.: O relatório deve estar acompanhado do Termo de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitida pela Prefeitura Municipal.</i></p> <p><i>Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	<p>Antes do início da operação da atividade</p>
8	<p>Comprovar a desmobilização do canteiro de obras, principalmente quanto à questão da desativação da fossa séptica e depósito de resíduos. Todos os resíduos ou efluentes provenientes da desmobilização devem ser destinados de acordo com as normas ambientais vigentes.</p>	<p>Antes do início da operação da atividade</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LOTEAMENTO BEM VIVER 3”

#### 1. Resíduos Sólidos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*